

ACÓRDÃO Nº 329/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.469/2017-8.
 - 1.1. Apensos: 016.067/2018-5; 017.195/2018-7; 023.753/2018-8; 003.480/2019-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (Monitoramento e exame de audiências)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Antoneto Nogueira Lira (075.447.312-00); Eduardo Lincoln Nobre Sena (076.927.302-53); Ernani de Oliveira e Silva (035.187.442-91); Joao Carlos Paiva da Silva (064.870.412-20); Jose Adilson Vieira de Jesus (009.767.937-25); Maria Luzia Novo Sampaio (030.864.612-68); Roberval de Souza Nascimento (043.527.182-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
 - 8.1. Sebastiao Gonçalves de Araujo Filho (9665/OAB-AM), representando Joao Carlos Paiva da Silva, Maria Luzia Novo Sampaio, Antoneto Nogueira Lira, Roberval de Souza Nascimento, Ernani de Oliveira e Silva, Jose Adilson Vieira de Jesus, Antoneto Nogueira Lira e Eduardo Lincoln Nobre Sena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de monitoramento de determinações e recomendações e de exame de audiências de responsáveis, exaradas por meio do Acórdão 1107/2018-Plenário (Relator Ministro José Mucio Monteiro), proferido em apreciação de auditoria de conformidade realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, bem como avaliar a atuação da autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM), áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, considerar cumpridas as determinações constantes dos itens 9.1, 9.2 e 9.4, e considerar implementadas as recomendações constantes dos itens 9.3.1 a 9.3.4, todas do Acórdão 1107/2018-Plenário (Relator Ministro José Mucio Monteiro);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Antoneto Nogueira Lira (CPF 075.447.312-00), Eduardo Lincoln Nobre Sena (CPF 076.927.302-53), Ernani de Oliveira e Silva (CPF 035.187.442-91), João Carlos Paiva da Silva (CPF 064.870.412-20), José Adilson Vieira de Jesus (CPF 009.767.937-25), Maria Luzia Novo Sampaio (CPF 030.864.612-68) e Roberval de Souza Nascimento (CPF 043.527.182-20), aproveitando para isso os elementos adicionais trazidos aos autos pela Superintendência da Zona Franca de Manaus;

9.3. deixar de aplicar aos responsáveis mencionados no item anterior a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, tendo em vista a inexigibilidade de conduta diversa em face do contexto normativo e administrativo da Autarquia à época dos fatos que subsidiaram as audiências determinadas no âmbito do Acórdão 1107/2018-Plenário;

9.4. encaminhar à Suframa e demais interessados no processo cópia da presente deliberação, informando o número do acórdão e destacando que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 5/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 24/2/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0329-05/21-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral